

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 20, de 22 de março de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos lotes: 06, 07 e 08, do Loteamento Industrial I, de propriedade deste Município, para a empresa **Mais Verde Consultoria em Planejamento e Gestão de Projetos de Meio Ambiente Ltda-ME**, que busca fixar sede neste município no setor industrial I, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso à empresa **Mais Verde Consultoria em Planejamento e Gestão de Projetos de Meio Ambiente Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.743.369/0001-04, com sede na Rodovia BR 364, Km 105, margem esquerda, s/nº, Zona Rural, município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás – CEP nº 75.870-000, de uma área de 5.934,9655m² (cinco mil, novecentos e trinta e quatro metros e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco decímetros quadrados), referente aos seguintes lotes:

I – lote nº 06 (seis), da quadra nº 07 (sete), com a área de 1.969,9885m²; chanfro: 7,07m, frente: 27,750m para a Rua 4; fundo: 32,750m para o lote nº 05; lado direito: 60,534m para o lote nº 07; lado esquerdo: 55,534m para a Rua 15; objeto do R-1, respectivo à matrícula nº 2.950 do livro 2-R, fls. 77, do CRI local;

II – lote nº 07 (sete), da quadra nº 07 (sete), com a área de 1.982,4885m²; frente: 32,750m para a Rua 4; fundo: 32,750m para o lote nº 04; lado direito: 60,534m para o lote nº 08; lado esquerdo: 60,534m para o lote nº 06; objeto do R-1, respectivo à matrícula nº 2.950 do livro 2-R, fls. 77, do CRI local;

III – lote nº 08 (oito), da quadra nº 07 (sete), com a área de 1.982,4885m²; frente: 32,750m para a Rua 4; fundo: 32,750m para o lote nº 03; lado direito: 60,534m para o lote nº 01; lado esquerdo: 60,534m para o lote nº 07; objeto do R-1, respectivo à matrícula nº 2.950 do livro 2-R, fls. 77, do CRI local;

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$296.748,27 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) e será destinada à montagem de serraria e marcenaria para industrialização de madeira e outros produtos afins.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação de regular personalidade jurídica;

II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da

GABINETE DA PREFEITA.

capacidade financeira e econômica;

III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;

IV – certidões negativas de protestos de títulos;

V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade industrial, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 13 (treze) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

GABINETE DA PREFEITA.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. As obrigações especificadas nesta Lei serão garantidas mediante cláusula em bem móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurar os encargos.

Art. 8º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 224/2010, de 20 de agosto de 2010.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos...²² dias do mês de março do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

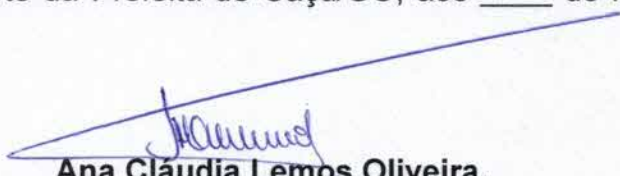
A empresa ora beneficiária, possui, como principal atividade, a industrialização de madeira de lei (IMOGNO) e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário que disponha de um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio, depósito e para estacionamento, sob pena de comprometer a sua expansão, e, por conseguinte, advir à diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 22 do mês de março do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 021 /2019

CAÇU/GO, 22 de março de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 20.....

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO N.º: 0260777

Fls.: 20 **Livro:** 002

Data: 22/03/2019 **As:** 15:00

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Brasila
Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos lotes: 06, 07 e 08, do Loteamento Industrial I, de propriedade deste Município, para a empresa **Mais Verde Consultoria em Planejamento e Gestão de Projetos de Meio Ambiente Ltda-ME**, que busca fixar sede neste município no setor industrial I, e dá outras providências.

Os terrenos objetos da presente concessão de direito real de uso, são anexos e contíguos, e perfazem a área total de 5.934,9655m² (cinco mil, novecentos e trinta e quatro metros e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco decímetros quadrados), que foi avaliada em R\$296.748,27 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) e será destinada à montagem de serraria e marcenaria para industrialização de madeira e outros produtos afins.

A empresa concessionária pretende instalar-se neste Município, para promover a industrialização da madeira de lei (MOGNO), cultivado em sua propriedade rural, localizada no Município de Cachoeira Alta/Go, nas proximidades desta Cidade.

Sabe-se que as indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município.

O Município dispõe desta área que foi palco de destinação à instalação de outra empresa, na forma de promessa de doação e não tendo ela cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retornou ao Poder Público Municipal, o que viabiliza, agora, a concessão de direito real de uso à esta empresa, que, no caso, virá de outro Município.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM: 2017 - 2020
O GOVERNO DA TRANSFORMAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO 03/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano "Setor Industrial, Lotes 06, 07 e 08, Quadra 07.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale 50,00RS, assim:

Lote 06 área de 1.969,9885m² = 98.499,425RS

Lote 07 área de 1.982,4885m² = 99.124,425RS

Lote 08 área de 1.982,4885m² = 99.124,425RS

Valor Total: 296.748,275RS

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 14 de março de 2019.

Karla Giroto Barcelos

Presidente

Odaír José Guimarães

Secretário

Danilo Vieira Nascimento

Membro

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU

Oldack Misa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 3656-1067

Misé Pousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que, às fls. 77 do livro 2-R, feito em 10 de setembro de 1987, consta o registro nº R-1-2.950, referente ao Loteamento denominado “**ÁREA INDUSTRIAL DE CAÇU**”, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade, na Av. Izidoro Goulart nº 327, no qual consta, dentre outros, o lote nº 06 (seis), da quadra nº 07 (sete), com a área de 1.969,9885m²; chanfro: 7,07m, frente: 27,750m para a Rua 4; fundo: 32,750m para o lote nº 05; lado direito: 60,534m, para o lote nº 07; lado esquerdo: 55,534m para a Rua 15; figurando como anteriores os R-1-2.158 e R-2-2.486, deste Ofício, não havendo posterior com relação à este lote.....

Selo eletrônico nº 00831503121040106801569-Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.....

O referido é verdade e dou fé
Caçu, 21 de fevereiro de 2019.

Angela de Castro Santos
OF. SUBSTITUTA

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU

Oldack Misa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 3656-1067

Missé Pousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

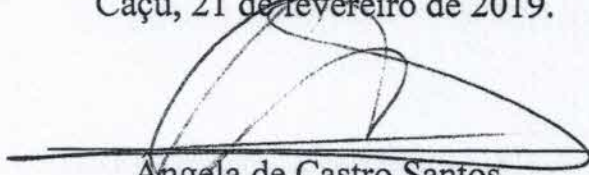


CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que, às fls. 77 do livro 2-R, feito em 10 de setembro de 1987, consta o registro nº R-1-2.950, referente ao Loteamento denominado “**ÁREA INDUSTRIAL DE CAÇU**”, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade, na Av. Izidoro Goulart nº 327, no qual consta, dentre outros, o lote nº 07 (sete), da quadra nº 07 (sete), com a área de **1.982,4885m²**; frente: **32,750m** para a Rua 4; fundo: **32,750m** para o lote nº 04; lado direito: **60,534m** para o lote nº 08; lado esquerdo, **60,534m**, para o lote nº 06; figurando como anteriores os R-1-2.158 e R-2-2.486, deste Ofício, não havendo posterior, com relação à este lote.....

Selo eletrônico nº 00831503121040106801570 -Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.....

O referido é verdade e dou fé
Caçu, 21 de fevereiro de 2019.


Angela de Castro Santos
OF. SUBSTITUTA

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU



Oldack Pousa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 3656-1067

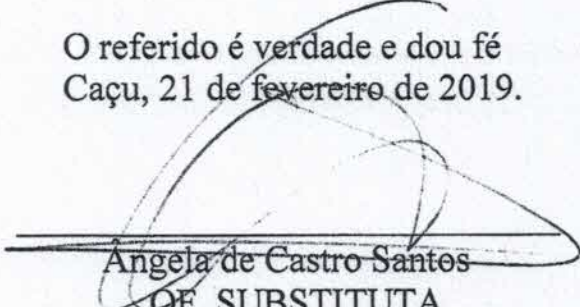
Misé Pousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que, às **fls. 77** do **livro 2-R**, feito em 10 de setembro de 1987, consta o registro nº **R-1-2.950**, referente ao Loteamento denominado “**ÁREA INDUSTRIAL DE CAÇU**”, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade, na Av. Izidoro Goulart nº 327, no qual consta, dentre outros, o **lote nº 08** (oito), da quadra nº 07 (sete), com a área de área de 1.982,4885m²; frente: 32,750m para a Rua 4; fundo: 32,750m, para o lote nº 03; lado direito: 60,534m para o lote nº 01; lado esquerdo: 60,534m para o lote nº 07; figurando como anteriores os R-1-2.158 e R-2-2.486, deste Ofício, não havendo posterior, com relação à este lote.....

Selo eletrônico nº **00831503121040106801571** - Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.....

O referido é verdade e dou fé
Caçu, 21 de fevereiro de 2019.


Angela de Castro Santos
OF. SUBSTITUTA

TERMO DE RESCISÃO DE RESERVA DE LOTE.

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE RESERVA DE DOAÇÃO DE LOTES DO SETOR INDUSTRIAL – Lei Municipal nº 517/87 (Revogada).

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, denominado simplesmente “PROMITENTE DOADOR”, e do outro lado a empresa **MADEIREIRA MASSOLA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Quinze, nº 370 sala “B”, Setor Industrial, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 11.013.008/0001-09, neste ato representada pelos sócios: **DELESIO LUIZ MASSOLA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua 56, Qd. 25, Lt. 11, s/nº, Centro, na cidade de São Simão, Estado de Goiás, CEP nº 75.890-000, portador da Cédula de Identidade nº 17/R-1.691.729, expedida pela SSI/SC, em 24/08/1982 e inscrito no CPF/MF nº 508.313.999-53 e **JOÃO CARLOS CHIQUETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Atlântida, nº 21, Centro, na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85.195-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.684.614-1, expedida pela SSP/PR, em 15 de julho de 1986 e inscrito no CPF/MF nº 647.711.059-87, denominada simplesmente “PROMITENTE DONATÁRIA”, tem justo e acertado a RESCISÃO do termo acima mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Com base na Lei Municipal nº 517/87, foi firmado o Termo de Reserva de Doação de Lotes do Setor Industrial, referente aos lotes ns. 06 a 08, da quadra 07, do Setor Industrial deste Município de Caçu/GO, contendo a área total de 5.945,22m² (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco metros e vinte e dois décimos quadrados), obedecendo os critérios e condições mencionados na dita lei nº 517/87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

O Presente Termo de Rescisão se deve ao fato da empresa donatária ter encerrado suas atividades neste Município, em razão de ter serrado todo o seu estoque de madeira aqui adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, a empresa promitente donatária, desiste do presente Termo de Reserva, dando por terminado o referido instrumento e devolve ao Promitente Donatário – Município de Caçu/GO, toda a área dos lotes acima mencionada, sem qualquer restrição e/ou indenização de benfeitorias ali edificadas.

CLÁUSUA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Com essa rescisão fica o Município de Caçu/GO autorizado a firmar Termo de Reserva de Doação dos referidos lotes a qualquer empresa que interesse tiver.

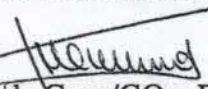
Esclarecem que a empresa Promitente Donatária fica com o direito de vender e transferir a quem quiser todas as benfeitorias existentes na área, seja para empresa que a suceder na reserva de lotes ou qualquer outra empresa ou pessoa.

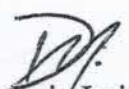
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO.

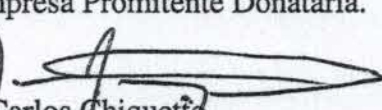
As partes elegem o foro da comarca e cidade de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçu/GO, 13 de fevereiro de 2019.


Município de Caçu/GO – Promitente Doador
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.


Delesio Luiz Massola.
Sócio da empresa Promitente Donatária.


João Carlos Chiquetto.
Sócio da empresa Promitente Donatária.

Testemunhas:

Nome: Isamilla M. S. Silva
Assinatura: Isamilla M. S. Silva
RG nº 5031436 - DGP-60 CPF/MF nº 024.719.621-57

Nome: Edson Lemos de Freitas
Assinatura: Edson Lemos de Freitas
RG nº 2684911 CPF/MF nº 577192-25104